



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 0120/2021 @ – TCE/RO.
CATEGORIA: Ato de Pessoal.
SUBCATEGORIA: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário.
ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2019.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.
INTERESSADA: Ana Bel da Silva.
CPF n. 861.740.882-00.
RESPONSÁVEL: Ivair José Fernandes – Prefeito Municipal.
CPF n. 677.527.309-63.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva – Em substituição.
SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 29 de março a 2 de abril 2021.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS DE ADMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 001/2019. LEGALIDADE DA ADMISSÃO. APTO PARA REGISTRO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro do ato de admissão de pessoal da servidora **Ana Bel da Silva**, no cargo de Agente de Serviço Escolar Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, classificado em 3º lugar, para provimento de cargo público do quadro efetivo do Município de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020 (ID=986467).

2. A Coordenadoria especializada em atos de pessoal, em análise exordial (ID=988795), concluiu que o ato admissional elencado no processo está de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que foi submetido previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade do ato, razão pela qual sugeriu à concessão do registro do ato admissional, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.

4. É o necessário relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

PROPOSTA DE DECISÃO

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pelo Município de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020.

7. Dessa forma, considerando satisfeitas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura da servidora, entendo que deva ser concedido registro do ato admissional de que trata o processo em análise.

DISPOSITIVO

8. Por todo o exposto, alinhando-me ao entendimento do Corpo Técnico, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando não ter restado prova contestável do atendimento dos requisitos pela interessada, proponho ao colendo colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:

I – **considerar legal** o ato de admissão da servidora **Ana Bel da Silva**, no cargo de Agente de Serviço Escolar Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, classificada em 3º lugar, para provimento de cargo público do quadro efetivo do Município de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020;

II – **determinar** o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea *a*, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - **dar ciência**, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura do Município de Monte Negro/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tcerro.tc.br);

IV – **arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 2 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Em Substituição Regimental